|  |  |
| --- | --- |
| Versão atual | Versão proposta |
| **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO / CAMPUS BAIXADA SANTISTA****UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE - UATI****REGIMENTO** **Capítulo I**Da definição **Artigo 1º**- A unidade Universidade Aberta à Terceira Idade, do *campus* Baixada Santista (UATI/BS), compõe a UATI, um setor da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de São Paulo, estando subordinada, administrativamente, à Diretoria de *campus*. **Capítulo II**Da sua natureza e princípios **Artigo 2º**- A UATI/BS desenvolve atividades que possibilitam o acesso do idoso à vida universitária do campus Baixada Santista da UNIFESP.**Parágrafo único**- A UATI/BS tem como princípio a gratuidade e a valorização doencontro entre gerações na Universidade. **Capítulo III**Do Público Alvo **Artigo 3º**- As atividades da UATI são destinadas a moradores da Baixada Santista com idade a partir de sessenta anos. **Capítulo IV**Dos objetivos e competências **Artigo 4º**- É objetivo da UATI/BS criar possibilidades de inserir idosos na dinâmica universitária do *campus* Baixada Santista, pela sua participação em atividades de ensino, extensão e pesquisa, dentre outras, especificamente desenvolvidas para eles ou compartilhadas com outros estudantes. **Artigo 5º**- Compete à UATI/BS: I. Desenvolver um programa de ensino e atividades específicas para a turma de idosos;II. Proporcionar a participantes da UATI/BS e à Exa-UATI a oportunidade de cursar e contribuir com módulos dos cursos de graduação oferecidos no *campus*;III. Favorecer a participação dos idosos nas diversas atividades abertas do *campus*, incluindo extensão e pesquisa. **Capítulo V**Da infraestrutura e equipamentos **Artigo 6º**- A UATI/BS utilizará dos recursos de infraestrutura do *campus* Baixada Santista, tais como sala de aula, equipamentos eletrônicos, transportes e serviço de copa, além de dispor de um espaço físico no *campus* para a guarda de documentos, materiais didáticos, móveis e equipamentos eletrônicos. **Artigo 7º-** A UATI/BS contará com a participação de pedagogo e de secretário-executivo do campus, com oito horas semanais de dedicação de cada um deles. **Capítulo VI**Da Estrutura organizacional **Artigo 8º**- A UATI/BS será composta de:I. Coordenação GeralII. Coordenação PedagógicaIII. SecretariaIV. Conselho Gestor**Seção I**Da Coordenação Geral **Artigo 9º**- A Coordenação Geral será exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto. **Artigo 10**- Em sua ausência, o Coordenador será substituído pelo: Coordenador Adjunto, Coordenador Pedagógico, ou Secretário-Executivo, nesta ordem. **Artigo 11**- O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros do Conselho Gestor da UATI/BS, dentre eles. **Parágrafo único** – Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão coincidentes, com duração de um ano, sendo permitida uma recondução. **Artigo 12**- São atribuições do Coordenador: I. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Gestor;II. Representar a UATI/BS em eventos internos e externos;III. Propor, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e Secretaria, um Plano Anual de Ações e enviá-lo para apreciação do Conselho Gestor;IV. Enviar anualmente o Plano Anual de Ações aprovado pelo Conselho Gestor local para o Conselho Gestor da UATI na Proex;V. Participar das reuniões da Coordenação Geral da UATI na Proex;VI. Executar as decisões do Conselho Gestor. **Artigo 13-** São atribuições do Coordenador Adjunto: I – Substituir o Coordenador em caso de necessidade;II – Participar das reuniões do Conselho Gestor e das providências necessárias para a execução de suas deliberações;III. Participar da elaboração do Plano Anual de Ações;IV. Participar das reuniões da Coordenação Geral da UATI na Proex;V. Executar as decisões do Conselho Gestor. Seção IIDa Coordenação Pedagógica **Artigo 14-** A Coordenação Pedagógica será realizada por um pedagogo do *campus,* com dedicação média de oito horas semanais. **Artigo 15-** São atribuições do Coordenador Pedagógico: I. Elaborar o Plano Pedagógico da UATI para aprovação do Conselho Gestor, a cada semestre;II. Contatar docentes para verificação das disponibilizadas ou trabalhar com os dados já captados, visando a organização das aulas de cada semestre;III. Participar da elaboração do Plano Anual de Ações;IV. Executar as decisões do Conselho Gestor. Seção IIIDa Secretaria **Artigo 16-** A Secretaria será exercida por um secretário-executivo do *campus,* com dedicação de oito horas semanais. **Parágrafo Único –** Outros servidores ou bolsistas de gestão poderão vir a compor a Secretaria, conforme a necessidade. **Artigo 17-** São atribuições do Secretário-Executivo: 1. Exercer as atividades de secretaria da Coordenação;
2. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor;
3. Executar as decisões do Conselho Gestor;
4. Participar da elaboração do Plano Anual de Ações;

**Seção IV**Do Conselho Gestor **Artigo 18**- O Conselho Gestor da UATI/BS é o órgão máximo da sua estrutura organizacional, tendo caráter deliberativo sobre seu planejamento e ações. **Artigo 19**- O Conselho Gestor da UATI/BS é formado pelo: I. CoordenadorII. Coordenador AdjuntoIII. Coordenador PedagógicoIV. Secretário-ExecutivoV. Docentes VoluntáriosVI. Representantes de turmaVII. Representante dos estudantes extensionistas e bolsistas de gestão da UATI/BSVIII. Presidente da Associação Exa-UATI**Parágrafo único-** Cada turma em curso da UATI terá direito a um representante titular e a um suplente.**Artigo 20-** O Conselho Gestor da UATI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês. **Artigo 21**- Ao Conselho Gestor da UATI compete: I. Apreciar, aprovar e sugerir mudanças no Plano Anual de Ações, a partir proposta da Coordenação Geral, Pedagógica e Secretaria;II. Acompanhar e avaliar o andamento das atividades desenvolvidas pela UATI/BS, tomando decisões sobre elas;III. Apreciar solicitações de docentes, técnicos e estudantes para participar do Conselho Gestor da UATI/BS;IV. Propor alterações no Regimento, a serem aprovadas na Câmara de Extensão.  **Capítulo VI**Das eleições de coordenadores e representantes **Artigo 22-** A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será realizada a cada ano, **em reunião ordinária** do Conselho Gestor. **Artigo 23-** Poderão candidatar-se a Coordenador e a Coordenador Adjunto docentes e técnicos membros do Conselho Gestor. **Parágrafo Único –** não é obrigatória a formação de chapas para a Coordenação Geral.**Artigo 24-** O Conselho Gestor poderá designar uma Comissão Eleitoral, composta por alguns de seus membros, para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto, caso julgue pertinente. **Artigo 25-** O processo eleitoral será anunciado três meses antes do final do mandato, de modo a cumprir o seguinte cronograma:I. Antepenúltima reunião do mandato: anúncio do início do processo eleitoral;II. Penúltima reunião: manifestação de candidatura e discussão de propostas de gestão;III. Última reunião do mandato: eleição. **Artigo 26-** A votação dos membros do Conselho Gestor para Coordenador e Coordenador adjunto será secreta. **Parágrafo Único –** será eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos. **Artigo 27-** A eleição de representantes de estudantes, de extensionistas e de bolsistas de gestão será feita pelos pares e de forma autônoma.  Capítulo VIIDo Plano Anual de Ações**Artigo 28-** O Plano Anual de ações conterá a avaliação das atividades realizadas no ano anterior, o calendário acadêmico do ano seguinte, incluindo período de inscrições e matrículas, a definição do número de vagas, de turmas e a localização das aulas. **Artigo 29-** O Plano Anual de Ações deverá ser apresentado ao Conselho Gestor na penúltima reunião ordinária do ano em curso.  Capítulo VIIIDas inscrições, matrículas e certificação **Artigo 30-** Para inscrever-se será necessário a apresentação de documento oficial com foto e CPF no período e horário designado pelo Plano Anual de Ações e divulgado anteriormente. **Parágrafo 1°-** A inscrição poderá ser feita por quem tiver 60 anos ou mais e não tiver cursado anteriormente a UATI/BS, não sendo exigido nenhum grau de escolaridade ou alfabetização.**Parágrafo 2°-** Havendo mais interessados que vagas serão escolhidos os que tiverem mais idade. **Artigo 31-** Será conferido certificado de conclusão ao aluno que tiver frequência mínima de 75% nas atividades específicas.  Capítulo IXDas Disposições Finais **Artigo 32**- Os casos omissos serão resolvidos no Conselho Gestor da UATI/BS. **Artigo 33**- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor da UATI/BS, devendo ser homologado pela Câmara de Extensão e pela Congregação do *campus*.  | **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO / CAMPUS BAIXADA SANTISTA****UNIVERSIDADE ABERTA PARA AS PESSOAS IDOSAS - UAPI/BS** **REGIMENTO** **Capítulo I**Da definição **Artigo 1º**- A unidade Universidade Aberta para as Pessoas Idosas, do *campus* Baixada Santista (UAPI/BS), compõe o Núcleo das UAPIs, um setor da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de São Paulo, estando subordinada, administrativamente, à Diretoria do Instituto de Saúde e Sociedade (ISS). **Capítulo II**Da sua natureza e princípios **Artigo 2º**- A UAPI/BS desenvolve atividades que possibilitam o acesso das pessoas idosas à vida universitária do *campus* Baixada Santista da UNIFESP.**Parágrafo único** - A UAPII/BS tem como princípio a gratuidade e a valorização do encontro intergeracional na Universidade. **Capítulo III**Do Público Alvo **Artigo 3º**- As atividades da UAPI/BS são destinadas a moradores da Baixada Santista com idade a partir de sessenta anos. **Capítulo IV**Dos objetivos e competências **Artigo 4º** - É objetivo da UAPI/BS criar possibilidades de inserir as pessoas idosas na dinâmica universitária do *campus* Baixada Santista, pela sua participação em atividades de ensino, extensão e pesquisa, dentre outras, especificamente desenvolvidas para eles ou compartilhadas com outros estudantes. **Artigo 5º**- Compete à UAPI/BS: I. Desenvolver um programa de ensino e atividades específicas para as pessoas idosas;II. Proporcionar a participantes da UAPI/BS e à Exa-UATI a oportunidade de cursar e contribuir com módulos dos cursos de graduação oferecidos no *campus*;III. Favorecer a participação das pessoas idosas nas diversas atividades abertas do *campus*, incluindo extensão e pesquisa. **Capítulo V**Da infraestrutura e equipamentos **Artigo 6º** - A UAPI/BS utilizará dos recursos de infraestrutura do Instituto de Saúde e Sociedade (ISS) e quando se fizer necessário do *campus* Baixada Santista, tais como, sala de aula, equipamentos eletrônicos, auditório, apoio do DTI, além de dispor de um espaço físico no ISS para a guarda de documentos, materiais didáticos, móveis e equipamentos eletrônicos. **Artigo 7º-** A UAPI/BS contará com a participação de um servidor do campus que possa ocupar-se da função de secretaria, com 8 horas semanais de dedicação. **Capítulo VI**Da Estrutura organizacional **Artigo 8º**- A UAPI/BS será composta de:I. CoordenadorII. Coordenador Adjunto II. SecretariaIII. Conselho Gestor  **Seção I**Da Coordenação Geral **Artigo 9º** - A Coordenação Geral é composta pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto. **Artigo 10º** - Em sua ausência, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto ou Secretário, nesta ordem.**Artigo 11º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros do Conselho Gestor da UAPI/BS, dentre eles.**Parágrafo único** – Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão coincidentes, com duração de dois anos, sendo permitida duas reconduções consecutivas. **Artigo 12º** - São atribuições do Coordenador: I. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Gestor;II. Representar a UAPI/BS em eventos internos e externos;III. Propor, em conjunto com o Coordenador Adjunto, um Plano Anual de Ações e enviá-lo para apreciação do Conselho Gestor;IV. Enviar anualmente o Plano Anual de Ações aprovado pelo Conselho Gestor local para o Núcleo das UAPIs na PROEC;V. Participar das reuniões do Núcleo das UAPIs na PROEC;VI. Executar as decisões do Conselho Gestor.**Artigo 13º -** São atribuições do Coordenador Adjunto: I – Substituir o Coordenador em caso de necessidade;II – Participar das reuniões do Conselho Gestor e das providências necessárias para a execução de suas deliberações;III. Participar da elaboração do Plano Anual de Ações;IV. Participar das reuniões do Núcleo das UAPIs na PROEC;V. Executar as decisões do Conselho Gestor.  Seção IIDa Secretaria **Artigo 14º -** A Secretaria será exercida por um servidor administrativo do *campus,* com dedicação de 8 horas semanais. **Parágrafo Único –** Outros servidores ou bolsistas de gestão poderão vir a compor a Secretaria, conforme a necessidade. **Artigo 15º -** São atribuições do Servidor Administrativo ou da Secretaria?:1. Exercer as atividades de secretaria da Coordenação;
2. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor;
3. Executar as decisões do Conselho Gestor;
4. Participar da elaboração do Plano anual de Ações.

**Seção III**Do Conselho Gestor**Artigo 16º** - O Conselho Gestor da UAPI/BS é o órgão máximo da sua estrutura organizacional, tendo caráter deliberativo sobre seu planejamento e ações. **Artigo 17º** - O Conselho Gestor da UAPI/BS é formado pelo: I. CoordenadorII. Coordenador AdjuntoIII. Secretário/Servidor administrativoIV. DocentesV. Representantes de turma VI.Representante dos alunos extensionistasVII. Presidente da Associação EXA-UATIIX. Representantes dos ex-alunos da UAPI/BS**Parágrafo único-** Cada turma em curso da UAPI terá direito a um representante titular e a um suplente.**Artigo 18º -** O Conselho Gestor da UAPI/BS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês no formato on-line ou presencial.**Artigo 19º** - Ao Conselho Gestor da UAPI/BS compete: I. Apreciar, aprovar e sugerir mudanças no Plano Anual de Ações, a partir proposta da Coordenação Geral;II. Acompanhar e avaliar o andamento das atividades desenvolvidas pela UAPI/BS, tomando decisões sobre elas;III. Apreciar e deliberar acerca de solicitações de docentes, técnicos e estudantes para participar do Conselho Gestor da UAPI/BS;IV. Propor alterações no Regimento, a serem aprovadas na Câmara de Extensão.  **Capítulo VI**Das eleições de coordenadores e representantes**Artigo 20º-** A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será realizada bianualmente, **em reunião ordinária** do Conselho Gestor. **Artigo 21º -** Poderão candidatar-se a Coordenador e a Coordenador Adjunto docentes e técnicos membros do Conselho Gestor. **Parágrafo Único –** não é obrigatória a formação de chapas para a Coordenação Geral.**Artigo 22º-** O Conselho Gestor poderá designar uma Comissão Eleitoral, composta por alguns de seus membros, para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto, caso julgue pertinente. **Artigo 23º -** O processo eleitoral será anunciado três meses antes do final do mandato, de modo a cumprir o seguinte cronograma:I. Antepenúltima reunião do mandato: anúncio do início do processo eleitoral;II. Penúltima reunião: manifestação de candidatura e discussão de propostas de gestão;III. Última reunião do mandato: eleição. **Artigo 24º -** A votação dos membros do Conselho Gestor para Coordenador e Coordenador adjunto será secreta. **Parágrafo Único –** será eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos. **Artigo 25º -** A eleição de representantes de estudantes, de extensionistas e de bolsistas de gestão será feita pelos pares e de forma autônoma.  Capítulo VIIDo Plano Anual de Ações**Artigo 26º-** O Plano Anual de ações conterá a avaliação das atividades realizadas no ano anterior, o calendário acadêmico do ano seguinte, incluindo período de inscrições e matrículas, a definição do número de vagas, de turmas e a localização das aulas. **Artigo 27º-** O Plano Anual de Ações deverá ser apresentado ao Conselho Gestor na penúltima reunião ordinária do ano em curso. Capítulo VIIIDas inscrições, matrículas e certificação **Artigo 28º-** Para inscrever-se será necessário a apresentação de documento oficial com foto e CPF no período e horário designado pelo Plano Anual de Ações e divulgado anteriormente. **Parágrafo 1°-** A inscrição poderá ser feita por quem tiver 60 anos ou mais e não tiver cursado anteriormente a UAPI/BS, não sendo exigido nenhum grau de escolaridade ou alfabetização.**Parágrafo 2°-** As vagas serão distribuídas por faixa etária 40 vagas para 80+, 30 para 70 a 79 anos e 30 para 60 a 69 anos. **Parágrafo 3º -** Havendo mais interessados que o número de vagas as mesmas serão sorteadas dentro dos grupos por faixa etária. **Artigo 29º -** Será conferido certificado de conclusão ao aluno que tiver frequência mínima de 75% nas atividades específicas.  Capítulo IXDas Disposições Finais **Artigo 30º**- Os casos omissos serão resolvidos no Conselho Gestor da UAPI/BS e o Coordenador poderá propor instruções normativas para a regularização destes casos. **Artigo 31º**- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor da UAPI/BS, devendo ser homologado pela Câmara de Extensão e pela Congregação do *campus*. |